



MUNICÍPIO DE SÁTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO

OPÇÃO GESTIONÁRIA 2023 – FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS E UNIVERSO DE TRABALHADORES ABRANGÍVEL

Considerando que:

- I. Foi aprovado o orçamento Municipal para o ano de 2023, em resultado das deliberações proferidas pelo Órgão Executivo, Câmara Municipal e do Órgão Deliberativo Assembleia Municipal, respetivamente em reunião de 25 de novembro de 2022 e em sessão de 14 de dezembro de 2022, o qual contém a previsão orçamental do montante de 40.000€ (quarenta mil euros), na rubrica 010201010403, destinado a suportar os encargos decorrentes de alterações de posicionamento remuneratório (facultativo) na categoria dos/as trabalhadores/as do Município;
- II. É justificado reconhecer que a dedicação e empenho dos/as trabalhadores/as municipais no desenvolvimento das suas atividades foi essencial para a prossecução dos objetivos estratégicos definidos pelo Município de Sátão, para a eficácia, eficiência e qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.
- III. Atendendo à dimensão do trabalho que se vem desenvolvendo nesta autarquia, considerando a exigência do mesmo e resultados alcançados, torna-se relevante para a gestão desta organização recorrer e este mecanismo gestor que a Lei do Trabalho em Funções Públicas faculta, para reconhecer o esforço e empenho dos/as trabalhadores/as, dentro do limite das disponibilidades orçamentais existentes.
- IV. A Lei do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada por LTFP, define como regra geral de alteração do posicionamento remuneratório, (n.º 1 e 2 do art.º 156º):
“1 - Os trabalhadores com vínculo de emprego público podem ver alterado o seu posicionamento remuneratório na categoria para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que se encontram...”
“2 - São elegíveis para beneficiar de alteração do posicionamento remuneratório os trabalhadores do órgão ou serviço, onde quer que se encontrem em exercício de funções, que, na falta de lei especial em contrário, tenham obtido, nas últimas avaliações do seu



MUNICÍPIO DE SÁTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

17

desempenho referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontram:

- a) Uma menção máxima;*
- b) Duas menções consecutivas imediatamente inferiores às máximas; ou*
- c) Três menções consecutivas imediatamente inferiores às referidas na alínea anterior, desde que consubstanciem desempenho positivo.”*

V. A LTFP define como regras especiais de alteração do posicionamento remuneratório, (n.º 1 do art.º 157.º):

“1 - O dirigente máximo do órgão ou serviço pode, ouvido o Conselho Coordenador da Avaliação ou o órgão com competência equiparada, alterar o posicionamento remuneratório de trabalhador para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que ele se encontra, mesmo que não se encontrem reunidos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo anterior, desde que o trabalhador tenha obtido a menção máxima ou a imediatamente inferior e se inclua nos universos definidos para a alteração de posicionamento remuneratório nos termos e limites do artigo anterior.”

VI. As alterações do posicionamento remuneratório, por mecanismo da opção gestionária e obtidas através da aplicação dos critérios abaixo enunciados, só podem ocorrer após homologação das classificações da avaliação do desempenho (SIADAP 3), relativas ao Biénio 2021/2022 e far-se-á por ordem decrescente de classificação quantitativa, obtida naquele Biénio, de entre todos/as os/as trabalhadores/as incluídos/as no universo único abaixo explicitado, independentemente de se tratar de Assistentes Operacionais ou de Assistentes Técnicos, até ao limite do montante máximo dos encargos referidos no n.º 1 deste despacho;

VII. Todas as alterações do posicionamento remuneratório, efetuadas através do mecanismo da opção gestionária, são fundamentadas e tornadas públicas, com o teor integral da respetiva fundamentação e do parecer do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA), por publicação na 2.ª série do Diário da República, por afixação no átrio do edifício camarário e por divulgação na página eletrónica da autarquia em www.cm-satao.pt.



MUNICÍPIO DE SÁTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

VIII. Em conformidade com o n.º 8 do artigo 156.º da LTFP, todas as alterações de posicionamento remuneratório que “couberem” no montante de encargos fixado, devem reportar-se a 1 de janeiro de 2023.

IX. Para que se possa efetivar a aplicação da opção gestionária no Município, falta apenas cumprir o requisito previsto nos números 1 a 3 do artigo n.º 158º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, isto é, fixar o universo das carreiras e categorias onde as alterações do posicionamento remuneratório podem ter lugar;

Assim, considerando, igualmente:

- A delegação de competências do órgão executivo em sessão ordinária de 18/10/2021;
- A competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de setembro, na sua atual redação;
- O disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 158.º da LTFP,

Determino que aos/às trabalhadores/as do Município de Sátão, seja aplicada a Opção Gestionária no ano de 2023, tendo por base a avaliação do desempenho relativa ao biénio 2021/2022, de acordo com os seguintes critérios e pressupostos:

1. Em conformidade com as previsões orçamentais constantes do orçamento municipal para o ano de 2023, fica afeto o valor de 40.000€ (quarenta mil euros) destinado a suportar os encargos decorrentes de alterações do posicionamento remuneratório (por opção gestionária, isto é., alterações não obrigatórias ou facultativas de trabalhadores/as incluídos/as nos universos enunciados no presente Despacho;
2. Aquele valor corresponde a 2.857€ (dois mil oitocentos e cinquenta e sete euros) mensais (12 meses mais os respetivos subsídios de férias e de Natal), e não pode ser ultrapassado, aplicando-se-lhe o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 156.º da LTFP;
3. Só deverá aplicar-se alteração do posicionamento remuneratório para a posição imediatamente seguinte àquela em que se encontrarem os trabalhadores abrangidos, designadamente através da aplicação da regra geral de alteração do posicionamento



MUNICÍPIO DE SÁTÃO

CÂMARA MUNICIPAL

remuneratório prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 156.º e da aplicação da regra especial prevista no n.º 1 do artigo 157.º, todos da LTFP;

4. Fica excluída das regras especiais de alteração do posicionamento remuneratório a exceção prevista no n.º 2 do artigo 157.º da LTFP;

UNIVERSO ÚNICO DE TRABALHADORES A ABRANGER E REQUISITOS

PARA O EFEITO:

5. Só deverá ser aplicada alteração do posicionamento remuneratório com base nestes critérios aos/às trabalhadores/as que, à data da respetiva aplicação reúnam, **cumulativamente**, os seguintes requisitos:
 - a) Sejam titulares da categoria de Assistente Operacional ou de Assistente Técnico;
 - b) Se encontrem na situação prevista no n.º 2 artigo 156.º da LTFP, ou, não se encontrando nessa situação, se encontrem na situação prevista no n.º 1 artigo 157.º do mesmo diploma, isto é, que obtenham, na avaliação do desempenho relativa ao biénio 2021/2022, a menção máxima ou a imediatamente inferior (Excelente ou Relevante);
 - c) Não tenham beneficiado da alteração do posicionamento remuneratória através do mecanismo de opção gestonária no biénio anterior (2019/2020);
 - d) Não fiquem abrangidos pelo disposto no n.º7 do artigo 156.º da LTFP, isto é, não atinjam 10 ponto acumulados, com a Avaliação de Desempenho que lhe vier a ser validada relativamente ao Biénio 2021/2022,
 - e) Obtenham parecer positivo por parte do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA);
6. Caso venha a ser necessário proceder a desempate entre os/as trabalhadores/as que tenham a mesma classificação final na avaliação de desempenho, serão observados consecutivamente os seguintes critérios:
 - a) Antiguidade na Administração Pública;
 - b) Antiguidade na carreira/categoria;
 - c) Última avaliação final expressa até às centésimas.



MUNICÍPIO DE SÁTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

7. A aplicação das alterações do posicionamento remuneratório com base nos critérios atrás referenciados aos/às trabalhadores/as estão sujeitos às alterações que eventualmente venham consignadas, nesta matéria, nas normas de execução orçamental para o ano de 2023.

Divulgue-se e Publicite-se nos termos da Lei

Submeta-se ao coletivo da Câmara para conhecimento.

Paços do Município de Sátão, 16 de janeiro de 2023

O Presidente da Câmara,

(Dr. Alexandre Manuel Mendonça Vaz)

